



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Decreto Executivo n.º 048, de 12 de maio de 2020.**

**Altera o Decreto n.º 041, de 15 de abril de 2020, que reitera a declaração de calamidade pública e dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel.**

**Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III do Art. 3º do Decreto Executivo n.º 041, de 15 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado:*

*(...)*

*III – realização de excursões/fretamento de transporte para localidades denominadas “Bandeira Vermelha e Preta” pelo modelo de distanciamento controlado do RS, sendo permitida a realização para as demais localidades, desde que observada a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) dos assentos.*

**Art. 2º** Fica alterado o caput do Art. 8º do Decreto Executivo n.º 041, de 15 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º. Fica permitida a realização de cultos, missas e atividades religiosas, desde que observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, bem como adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, e ainda, que adotem as seguintes medidas:*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do Art. 9º do Decreto Executivo n.º 041, de 15 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º Fica autorizada a atividade do comércio em geral e da prestação de serviço, desde que obedecidos os seguintes requisitos:*

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

*I - Fica o comércio e os prestadores de serviços obrigados à limitar o fluxo de pessoas, empregados e clientes, em no máximo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no PPCI do estabelecimento. (...)"*

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 38 do Decreto Executivo n.º 041, de 15 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 38. O Conselho Tutelar manterá atendimento presencial normal permanentemente, visando resguardar os direitos das crianças e adolescentes.*

**Art. 5º** Fica alterado o Art. 39 do Decreto Executivo n.º 041, de 15 de abril de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 39. Fica determinada a proibição de aglomeração pública de pessoas, devendo ocorrer restrição de circulação.*

*Parágrafo Único. Fica determinado o uso de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, fechado ou aberto, público ou privado, e nas suas áreas de circulação; bem como em vias públicas.*

**Art. 6º** Todas as referências contidas nos Decretos Executivos n.º 041 e 044/2020 sobre sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, bem como as medidas de higienização e sanitárias constantes, tem como parâmetro as determinações do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 12 de maio de 2020.

**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Valdemir de Andrade Jobim**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que o Decreto
n.º 041/2020
Foi Publicado em 12/05/2020
Administradora Interna
Escriturário

*Aqui trabalhamos com* **“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**